ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 889/2004

Concede abono, em parcela única, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Vereador-Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder legislativo a conceder um abono especial no valor de R$1.000,00(hum mil reais) a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano, aos servidores da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Abono a que se refere o presente artigo será concedido em caráter individual a cada servidor, que receberá somente um único abono, independente do número de matrículas que o mesmo detenha.

Art. 2º - A presente despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria vigente no presente exercício.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 890/2004

Denomina Escola Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica denominada de Escola Municipal ALZIR DAVID PEREIRA, a Escola Municipal situada na Avenida Serramar, s/nº, Loteamento Serramar – Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 891/2004

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o PRODERJ, órgão da Secretaria de Estado de Ciências, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIO NA a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município a firmar acordo com o Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acordo ora autorizado terá a finalidade precípua de Cooperação Técnica para o desenvolvimento, implantação, manutenção, treinamento e suporte a soluções em Software Livre, entre as partes.

Art. 2º - O Acordo a ser firmado, nos termos do artigo 1º, não acarretará desembolso financeiro/ econômico por parte do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 892/2004

Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1°-É autorizada, no Município de Rio das Ostras, a microfilmagem de documentos oficiais arquivados.

§ 1° - Os documentos microfilmados poderão, a critério da autoridade competente, ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração.

§ 2°- A incineração dos documentos microfilmados ou sua transferência para outro local far-se-á mediante lavratura de termo, por autoridade competente, em livro próprio.

§ 3°- Os filmes negativos resultantes de microfilmagem ficarão arquivados na repartição detentora do arquivo, vedada sua saída sob qualquer pretexto.

§ 4° - A eliminação ou transferência para outro local dos documentos microfilmados far-se-á mediant lavratura de termo em livro próprio pela autoridade competente.

§ 5° - Os originais dos documentos ainda em trânsito, microfilmados não poderão ser eliminados antes de ser arquivados.

§ 6° - Quando houver conveniência, ou por medida de segurança, poderão excepcionalmente ser microfilmados documentos ainda não arquivados desde que autorizados por autoridade competente.

Art. 2° - Os microfilmes de que trata esta Lei, assim como as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos em juízos ou fora dele

Art. 3º- Os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da repartição detentora dos mesmos.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente Lei, indicando as autoridades competentes, para a autenticação de traslados e certidões originais de microfilmagem de documentos oficiais.

Art. 6° - É dispensável o reconhecimento da firma da autoridade que autenticar os documentos oficiais arquivados, para efeito de microfilmagem e os traslados e certidões originais de microfilmes.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras